



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

02/12/19
Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Responde consulta ao Colégio Sapiens - Unidade Jardim das Mangueiras, em Porto Velho e indefere emissão de Histórico Escolar, antes do encerramento do ano letivo.		
Interessado Colégio Sapiens - Unidade Jardim das Mangueiras	Município Porto Velho/RO	
Relatora Conselheira Gláucia Lopes Negreiros		
Processo n. 067/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 062/19	Aprovação 04.11.19

HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 022/DIRPED/19, de 02 de setembro de 2019, a diretora pedagógica do Colégio Sapiens- Unidade Jardim das Mangueiras, em Porto Velho, solicita informações sobre a possibilidade de emissão do Histórico Escolar de conclusão de série, antes do encerramento do ano letivo.

Na oportunidade, a Instituição de Ensino citou o artigo 24, inciso I, da Lei 9394/96, dispõe que: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

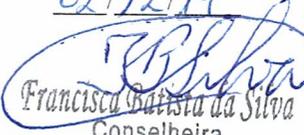
A afirmativa de que trata essa Lei, estabelece regra geral para todos os estabelecimentos de educação, quando da elaboração da proposta pedagógica e do regimento escolar, cujos calendários escolares e matriz curricular são partes integrantes que as Escolas terão que cumprir fielmente.

ANÁLISE

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, estabelece no artigo 24, inciso VI, que:

O controle da frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%), do total de horas letivas para aprovação e ainda em seu inciso VII “cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

O Histórico Escolar, objeto deste Parecer, configura-se como a radiografia do percurso curricular do aluno e, portanto, de seu itinerário formativo, podendo ser entendido como um memorial escolar, sendo o mais importante documento expedido pela escola com o objetivo de confirmar que o aluno, de fato, não apenas cumpriu as exigências escolares legais mas, também, demonstrou por meio dos resultados obtidos, que aprendeu e está apto a prosseguir os estudos na etapa seguinte. Portanto, deverá este documento ser emitido ao final do encerramento do ano letivo, conforme a legislação nacional vigente, observadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso IX, artigo 21, da Resolução n. 138/99-CEE/RO.

Entretanto, a instituição de ensino poderá efetivar uma certificação parcial, por meio de Declaração, do percurso escolar realizados pelo aluno, com especificações de registros do cumprimento das exigências de cada disciplina, do bloco de disciplinas de cada série e do currículo inteiro ao término do curso, com acréscimos de notas ou informações referentes às aprovações ou reprovações existentes.

CONCLUSÃO

Após análise dos autos e, em conformidade com a legislação vigente, concluiu-se que não há amparo legal para emissão do Histórico Escolar, antes do encerramento do ano letivo.

VOTO DA RELATORA

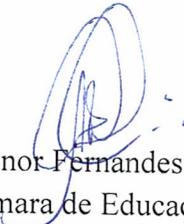
Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica indefira o pedido de emissão do Histórico Escolar, antes do encerramento do ano letivo, por falta de amparo legal.



Conselheira Gláucia Lopes Negreiros
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

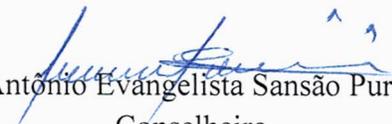


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica



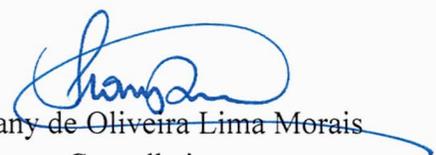
02/12/19

Francisco Barista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO


Antonio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Francelena Santos Arruda
Conselheira


Geilda Maria de Oliveira
Conselheira


Irany de Oliveira Lima Morais
Conselheira


José Augusto Neto
Conselheiro


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Marcos Aurélio Marques
Conselheiro

